



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1025 quarta-feira, 19 de julho de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3609 DE 18 DE JULHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO NOROESTE DAS GERAIS E ALTO PARANAIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO NOROESTE DAS GERAIS E ALTO PARANAIBA, CNPJ nº 07.997.056/0001-01, localizada na cidade de Paracatu/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3610 DE 18 DE JULHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO IMPERIAL CLUBE – AIC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IMPERIAL CLUBE – AIC, CNPJ nº 50.876.103/0001-98, localizada na cidade de Presidente Olegário/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3611 DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 63 e lote 254 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio Taquara, nº 1.720, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **JOSÉ OTÁVIO PEREIRA DA ROCHA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3612 DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 02 e lote 27 (inscrição cadastral), situado na Rua José Vitor, nº 490, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **SANDRA DA SILVA PACHECO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3613 DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 117 e lote 797 (inscrição cadastral), situado na Rua José Delor, nº 776, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de **OLENO EZEQUIEL DE SANTANA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3614 DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 71, lote 102 (inscrição cadastral), situado na Rua Sinhana Clementina, nº 640, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **ADÃO BERTOLDO BRAGA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3615 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1025 quarta-feira, 19 de julho de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 104, lote 86 (inscrição cadastral), situado na Rua Tereza do Rufino, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **JOSÉ DOS REIS DAMASO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3616 DE 18 DE JULHO DE 2023.

“Regulamenta o horário de funcionamento de Bares, Boates, Shows ao Vivo, Som em Barracas e Locais Públicos, Casas Noturnas e Similares, no Povoado de Andrequicé durante a festa realizada anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.”

Art. 1º No período da festa realizada anualmente no mês de agosto, no povoado de Andrequicé, zona rural de Presidente Olegário, fica expressamente proibido o funcionamento de Bares, Boates, Shows ao Vivo, Som em Barracas e Locais Públicos, Casas Noturnas e Similares, no horário compreendido entre 02h00min e 06h00min da madrugada.

Parágrafo Único: A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência expressa;

II - Fechamento imediato do estabelecimento;

III - Suspensão do alvará de funcionamento;

IV - Apreensão dos aparelhos sonoros, utilizados em veículos ou nos locais citados nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3617 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 57 e lote 45 (inscrição cadastral), situado na Rua Mané Chico, nº 1.545, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **IRACEMA ROSA DOS SANTOS**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3618 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a suplementação da Contribuição concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.550 de 19 de Dezembro de 2022, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade “Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça”, inscrita no CNPJ sob o nº 22.243.398/0001.20, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricult. Pec. e Abast.

20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desenv. Agropec.

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 533.....R\$ 15.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 15.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.08.01 – Coord. Obras, Limpeza Publi. e Urbanismo

15.452.1501.1015 – Construção / Revitaliz. Praças e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 565.....R\$ 15.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 17 DE JULHO DE 2023.

Altera o art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 87 de 18 de junho de 2019, e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 087 de 18 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§ 1º O beneficiário que possua imóvel rural com até 04 (quatro) módulos fiscais, legalmente enquadrado como pequeno produtor rural, não terá o mesmo considerado, para tanto, como impedimento para o enquadramento na REURB-S.

(...)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 17 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 084 DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo comissionado DAD (Cargo da Administração Direta) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Srta. **FLAVIA CAIXETA FONSECA**, do cargo em comissão DAD (Cargo da Administração Direta), junto ao Setor de Contabilidade, **a partir do dia 16 de julho de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de julho de 2023.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1025 quarta-feira, 19 de julho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Presidente Olegário - MG, 17 de julho de 2023.
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 085, 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Cargo da Administração Direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n°. 028/2011

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **GABRIELA SUELLEN PERES SOARES**, para exercer o cargo em comissão DAD (Cargo da Administração Direta), junto ao Setor de Contabilidade, **a partir do dia 12 de julho de 2023.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de julho de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 17 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2023

INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

CRENCIAMENTO N° 002/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 048/2023, estando presentes os membros: Camila Fonseca da Silva, Taiza Cristina dos Reis Ribeiro e Vanessa Braga Alves, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, na fase de pré-qualificação, identificando os interessados, a Comissão constatou que há 01 interessado, sendo ele: Hugo Distretti Mendes. Dando continuidade, a Comissão abriu o envelope (já protocolado) apresentado pelo Microempreendedor acima transcrito, em seguida, a Presidente da Comissão procedeu à análise da documentação. Assim sendo, após a análise da documentação, fica deliberado o seguinte: **1.** Declara habilitado o interessado que cumpriu com o que determina o edital, conforme relação abaixo discriminada. **2.** Resolve credenciar o interessado habilitado, "Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços nos preços estipulados pelo Decreto 1.581 de 06 de fevereiro de 2023, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos.". **3.** Expõe a relação do participante credenciado: Hugo Distretti Mendes - **4.** O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas zonas rural e urbana, caso o credenciado tenha interesse em prestar os serviços tanto zona rural quanto urbana, poderá manifestar no requerimento; a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista, nesse caso, a despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de credenciamento no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Taiza Cristina dos Reis Ribeiro, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão.

Resultado:

Pedreiro	Servente
1° Marcos Nunes da Silveira	1° Rafael Pereira Ribeiro
2° Ailton de Castro	2° Jonathas David Gonçalves dos Santos
3° Wanderson Martins Ferreira	3° Willian Paiva Rodrigues
4° Adinei Antonio Luiz	4° Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
5° Fernando Lucas Miranda Lopes	5° Victor Matheus Cardoso Santos
6° Deusdelio da Silva	6° Max Andre Pereira Lopes
7° Queve Felix Soares	7° José Luiz Francisco dos Santos
8° Rodrigo Ribeiro Godinho	8° Evandro Miranda Lopes
9° Carlos Augusto de Oliveira Rocha	9° Saymon Tolentino de Castro
10° Eurípedes dos Reis de Paulo	
Eletricista	Pintor
1° Lazaro Roberto Francisco	1° Rafael Pereira Ribeiro
2° Junio Geraldo Braga Araújo	2° Gustavo Henrique Nascimento Sousa
3° Victor Luiz dos Santos	3° Willian Paiva Rodrigues
4° Ademilton Primo da Silva	4° Arivelto Antonio Luiz
5° Luis Fernando de Freitas	5° Adinei Antonio Luiz
6° Denison Martins dos Reis	6° Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
	7° Junio Geraldo Braga Araújo
	8° Carlos Augusto de Oliveira Rocha
	9° Eurípedes dos Reis de Paulo
	10° Igor Daniel Paulino Teodoro Santos
	11° Hugo Distretti Mendes

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG – Aviso de Retificação - PL 029 Concorrência n° 001/2023 – Torna pública a retificação da publicação realizada no dia 19/06/2023 página 2 Ano V / Edição N° 1004 do DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO referente ao Aviso de adjudicação e homologação do PL 029/2023 Concorrência 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de construção de creche Pro Infância tipo 1 no Bairro Andorinhas, objeto do Termo de Compromisso n° 202141464-1, celebrado entre o Mun. de Presidente Olegário e o FNDE. Sendo assim, onde se lê "Empresa Vencedora: FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 30.300.562/0001-11." Leia-se "Empresa Vencedora: FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA". Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 026/2023

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA LIVRE DE AGRICULTURA FAMILIAR DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

CNPJ: 29.299.166/0001-32.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, que tem por objeto, apoio na melhoria estrutural e logística da Feira Livre da Agricultura Familiar e contratação de segurança e shows, todos de acordo com o Artigo 46 da lei n° 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

R: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 04/07/2023 até 04/10/2023.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sra. Maria Helena de Lima Pereira – Presidente da Entidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1025 quarta-feira, 19 de julho de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>